



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER N° 71, DE 2015.**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 98, de 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 15/09/15

Cria a Guarda Municipal de Cascavel, Estado do Paraná e dá outras providências.

Protocolo

**Autor do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Walmir Severgnini/PROS

**Parecer Favorável.**

### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para criar a Guarda Municipal de Cascavel, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina.

Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º criam a estrutura administrativa da Guarda Municipal.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições

*Walmir*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, o Executivo apresenta Declaração do Ordenador de Despesa alegando que para o exercício de 2015, que é o da aprovação da presente Lei, não haverá nenhum tipo de despesas para os cofres públicos, nem mesmo, possíveis mudanças nas legislações orçamentárias em vigor. Não afetando as metas fiscais deste exercício.

Em relação aos exercícios em que será implantada a Guarda Municipal com sua respectiva estrutura, o Executivo apresenta os impactos orçamentários e financeiros para o exercício de 2016, 2017 e 2018, atendendo assim ao que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face de todo o exposto, entendo, como Relator da matéria, que o projeto sob exame não possui nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, bem como atende ao art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. E pelas razões mencionadas, manifesto pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015.**

Walmir Severgnini  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 31 de agosto de 2015.

Luiz Frare  
Vereador / PDT / Presidente

Walmir Severgnini  
Vereador / PROS / Secretário

Fernando Winter  
Vereador / PTN / Membro